PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.802, de 13 de Maio de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a denunciar o Convênio firmado com o IPSEMG.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Executivo Municipal a denunciar, com o prazo de 90 (noventa) dias, o convênio firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG para a filiação dos seus servidores.

Art. 2°- Os servidores públicos municipais que tenham benefícios ou serviços pendentes junto ao IPSEMG deverão postular, perante o Executivo Municipal, que lhe sejam garantidos os direitos já adquiridos até a denúncia do Convênio, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, após o qual opera-se a decadência de tal direito.

§ 1°- Caberá ao Município, caracterizando o direito adquirido do servidor ao benefício previdenciário junto ao IPSEMG, arcar com os seus custos, à conta da respectiva verba orçamentária.

§ 2°- No caso de serviços, o servidor será encaminhado para atendimento junto ao Serviço Público de Saúde Municipal, ou na sua falta, ao Serviço Público de Saúde mais próximo, arcando Município com todas as despesas de transporte.

§ 3°- O *caput* deste artigo deverá ser transcrito, com a indicação do número da Lei e data de publicação, nos contra-cheques dos servidores do mês imediatamente seguinte à sua sanção.

Art. 3°- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para o custeio das despesas previstas nesta Lei.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco, 13 de Maio de 1998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

GAB/fsa